



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 07/03/2017

ITEM Nº 077

TC-002469/026/15

Prefeitura Municipal: Ubirajara.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Walmir Bordim.

Acompanha(m): TC-002469/126/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Aplicação total no ensino	30,05% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	83,28% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100,60%
Investimento total na saúde	28,72% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	5,36% (máximo 7%)
Gastos com pessoal	55,71%
Remuneração agentes políticos (secretários)	Relevado
Encargos sociais	Recolhimentos em ordem
Precatórios	Não possui
Resultado da execução orçamentária	Déficit de 2,82% - (R\$ 411.132,74)
Resultado financeiro	Positivo em R\$ 336.776,75

C+	i-EGM	Resultado
C	i-Educ	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
C+	i-Saúde	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
C	i-Planej.	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
B	i-Fiscal	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
B	i-Amb	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
C	i-Cidade	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL).
C	i-Gov-TI	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte Muito Pequeno

Região Administrativa de Bauru

Quantidade de habitantes: 4.547

Em exame, contas anuais do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de **UBIRAJARA**, cuja fiscalização *in loco* esteve a cargo da UR-2 – Bauru.

No relatório de fls. 8/58, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos referem-se aos seguintes itens:

Item A.2 - CONTROLE INTERNO

- Atuação precária do controle interno;
- Não foram tomadas providências no sentido de sanear irregularidades apontadas (*em reincidência*).



Item B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Resultado deficitário superior ao anterior e recorrente, denotando falha na gestão fiscal;
- Abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 5.064.300,00, o que corresponde a 36,83% da Despesa Fixada (inicial), indicando insuficiente planejamento orçamentário (em reincidência).

Item B.1.2.1 - INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO

- O déficit orçamentário de 2015 fez reduzir o resultado financeiro (retificado) de 2014.

Item B.1.6 - DÍVIDA ATIVA

- Não atualização da dívida ativa contrariando o artigo 39, § 4º da Lei Federal n.º 4.320/64, o artigo 2º, § 2º da Lei Federal n.º 6.830/80 e a Portaria STN n.º 564/04 (em reincidência).

Item B.2.2 - DESPESA DE PESSOAL

- Despesa de pessoal acima do limite legal (em reincidência);
- Não recondução do limite de pessoal no prazo legal (em reincidência);
- Infração das vedações previstas no artigo 22 da LRF (em reincidência);
- Reincidências demonstram falta de comprometimento na busca de regularização do descumprimento do dispositivo legal, um dos pilares da boa gestão fiscal.

Item B.3.1 - ENSINO

- Glosas de despesas com FUNDEB;
- Descontrole contábil e financeiro infringindo o princípio da transparência e evidenciação contábil (em reincidência).

Item B.3.1.2 - OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO

- Ausência de atendimento educacional especializado para portadores de necessidades especiais;
- Insuficiência de vagas na Rede Municipal de Ensino;
- Plano de Carreira e Remuneração do Magistério desatualizado;
- Inexistência de controles que permitam atestar as condições físicas/estruturais das cozinhas dispostas no município;
- Inexistência e/ou insuficiência de recursos pedagógicos e de apoio à atividade docente.

Item B.3.2.3 - OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL

- Jornadas de trabalho não cumpridas pelos médicos contratados (em reincidência);
- Ausência de Plano de Carreira, Cargos e Salários para os profissionais da Saúde, em desatendimento ao artigo 4º, da Lei Federal n.º 8.142/90;

Item B.5.1 - ENCARGOS

- Pagamentos de complementações de aposentadoria e de auxílio doença sem contrapartidas dos servidores (em reincidência);
- Nova concessão de complementação de aposentadoria (em reincidência)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Item B.5.2 - SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

- Os vencimentos dos Secretários Municipais não foram fixados em lei de iniciativa da Câmara Municipal *(em reincidência)*;
- Pagamentos a maior a Secretários Municipais.

Item B.5.3 - DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

- Adiantamento de numerários a agente político, conduta vedada pelo artigo 68 da Lei Federal n.º 4.320/94 e Comunicado SDG n.º 19.

Item B.6 - BENS PATRIMONIAIS

- O Município não realizou o levantamento geral dos bens móveis e imóveis, nos termos do artigo 96, da Lei Federal n.º 4.320/64 *(em reincidência)*.

Item C.2.3 - EXECUÇÃO CONTRATUAL

- Não cumprimento de jornada de trabalho de médicos estipulada em contratos *(em reincidência)*.

Item C.2.4 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

- Antes de aterrar o lixo, o Município não realiza o tratamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou aproveitamento energético *(em reincidência)*.

Item D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP *(em reincidência)*.

Item D.3.1 - QUADRO DE PESSOAL

- Ausência de leis que descrevam as atribuições dos cargos em comissão *(em reincidência)*.

Item D.3.2 - FUNÇÕES GRATIFICADAS E DESVIO DE FUNÇÃO

- Pagamento de funções gratificadas (e incorporações) por valores determinados em atos discricionários do Prefeito, sem descrição das responsabilidades assumidas *(em reincidência)*;
- Servidores em desvio de função.

Item D.3.3 - PAGAMENTO DE ADICIONAIS DE GRAU UNIVERSITÁRIO E TÉCNICO

- Pagamento de adicionais de grau universitário e técnico *(em reincidência)*.

Item D.5 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- Entrega intempestiva de documentos;
- Não atendimento às recomendações do Tribunal.

Nos termos dos quadros formulados pela fiscalização, o Executivo cumpriu a aplicação mínima constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE), indicando investimentos que corresponderam a 30,05% da receita de arrecadação e transferência de impostos durante o período.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
RECEITAS	11.927.253,03		
Ajustes da Fiscalização			
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	11.927.253,03		
FUNDEB - RECEITAS			
Retenções	2.281.154,23		
Transferências recebidas	1.690.432,50		
Receitas de aplicações financeiras	5.272,97		
Ajustes da Fiscalização			
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	1.695.705,47		
FUNDEB - DESPESAS			
Despesas com Magistério	1.403.805,10		
Outros ajustes da Fiscalização (60%)	8.423,88		
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)	1.412.228,98	83,28%	
Demais Despesas	291.695,63		
Outros ajustes da Fiscalização (40%)	1.965,66		
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)	293.661,29	17,32%	
Total aplicado no FUNDEB	1.705.890,27	100,60%	
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO			
Educação Básica (exceto FUNDEB)	1.303.358,15		
Acréscimo: FUNDEB retido	2.281.154,23		
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras <i>Ficha de Receita 29</i>			
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno			
Aplicação apurada até o dia 31.12. 2015	3.584.512,38	30,05%	
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%: [] Aplic. no 1º trim. de 2016			
Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 2016			
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios			
Aplicação final na Educação Básica	3.584.512,38	30,05%	
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO			
Receita Prevista Realizada	12.206.019,00		
Despesa Fixada Atualizada	3.709.794,00		
Índice Apurado		30,39%	

A fiscalização também identificou que foram realizados investimentos correspondentes à totalidade das verbas do FUNDEB dentro do próprio exercício, e, ainda, que foram investidos 83,28% desse montante na valorização dos profissionais do magistério, após os ajustes realizados.

O setor foi objeto de fiscalização operacional, onde se constatou a inexistência ou insuficiência de recursos pedagógicos e de apoio à atividade docente recomendados pelo Parecer nº 08/10 do Conselho Nacional de Educação. A fiscalização constatou, também, defasagem do Plano de Carreira e Remuneração do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Magistério, inadequações na gestão da merenda escolar, taxas elevadas de analfabetismo na localidade, deficiência no atendimento educacional especializado e insuficiência de vagas na rede municipal no seguimento creches.

Os investimentos na saúde superaram o piso constitucional, alcançando 28,72% do valor da receita e transferências de impostos.

SAÚDE		Valores - R\$
Receitas de impostos		11.927.253,03
Ajustes da Fiscalização		
Total das Receitas		11.927.253,03
Total das despesas empenhadas com recursos próprios		3.425.271,48
Ajustes da Fiscalização		
Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01 de 2016		
Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde		3.425.271,48 28,72%
Planejamento atualizado da Saúde		
Receita Prevista Atualizada		12.206.019,00
Despesa Fixada Atualizada		3.555.530,00
Índice apurado		29,13%

Foram tecidas críticas ao setor no que tange à ausência de divulgação da escala dos médicos e descumprimento da jornada de trabalho estabelecida. Além disso, anotou-se que inexistente Plano de Carreira, Cargos e Salários dos profissionais da saúde.

O quadro elaborado pela inspeção indica que houve um excesso na arrecadação da receita, em montante de R\$ 73.852,06, equivalente a 0,51%.

A fiscalização realçou a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições em total de R\$ 5.064.300,00, correspondente a 36,83% da despesa inicialmente fixada.

Observa-se que a execução das despesas superou, em 411.132,74, o ingresso de receitas, culminando em um **déficit** da execução orçamentária de 2,82%, o qual encontrou amparo em superávit financeiro do exercício anterior (*Resultado Financeiro de 2014 = R\$ 915.576,33*).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	16.428.699,00	16.259.254,39	-1,03%	111,64%
Receitas de Capital	367.080,00	585.751,90	59,57%	4,02%
Receitas Intraorçamentárias				
Deduções da Receita	(2.305.779,00)	(2.281.154,23)	-1,07%	-15,66%
Subtotal das Receitas	14.490.000,00	14.563.852,06		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	14.490.000,00	14.563.852,06		100,00%
Excesso de Arrecadação		73.852,06	0,51%	0,51%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	14.498.725,00	13.107.053,87	-9,60%	87,53%
Despesas de Capital	1.709.675,00	1.438.008,55	-15,89%	9,60%
Reserva de Contingência	105.000,00			
Despesas Intraorçamentárias				
Repasse de duodécimos à CM	740.000,00	740.000,00	0,00%	4,94%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta				
Dedução: devolução de duodécimos		(142.410,78)		
Subtotal das Despesas	17.053.400,00	15.142.651,64		
Outros Ajustes		(167.666,84)		
Total das Despesas	17.053.400,00	14.974.984,80		100,00%
Economia Orçamentária		2.078.415,20	-12,19%	13,88%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(411.132,74)		2,82%

A equipe de Bauru consignou a realização de ajustes na execução orçamentária, tendo em mira a existência de despesas de pessoal de competência do exercício de 2015 que foram empenhadas apenas em 2016, em afronta aos princípios da transparência e da evidenciação contábil.

Relacionou a fiscalização, ainda, o histórico de resultados orçamentários dos exercícios anteriores:

2014	Déficit de	2,30%
2013	Déficit de	2,87%
2012	Déficit de	10,68%

Em face do resultado orçamentário negativo, a Prefeitura reduziu o seu superávit financeiro, que foi encerrado em R\$ 336.776,75 (variação de 63,22%).

Resultados	2014	2015	%
Financeiro	915.576,33	336.776,75	63,22%
Econômico	(926.583,26)	489.862,01	152,87%
Patrimonial	5.880.272,65	6.370.134,66	8,33%

A inspeção procedeu à exposição de quadro indicando que a Prefeitura possui capacidade de pagamento da dívida de curto prazo, revelando a Municipalidade índice de liquidez imediata de 3,08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Componentes da DCP	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar Processados	23.397,86		23.397,86	-
Restos a Pagar Não Processados				-
Depósitos		8.900,03	500,00	8.400,03
Consignações	187.929,30	2.888.684,58	2.923.027,25	153.586,63
Outros		25.966.894,63	25.959.378,78	7.515,85
Total	211.327,16	28.864.479,24	28.906.303,89	169.502,51
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Total Ajustado	211.327,16	28.864.479,24	28.906.303,89	169.502,51
Índice de Liquidez Imediata	Ativo Financeiro	498.763,41	3,08	
	Passivo Financeiro	161.986,66		

Ainda no que se refere ao tema, registre-se que esse passivo imediato apresentou redução, de 19,79%, em relação ao ano de 2014.

A Dívida de Longo Prazo, por seu turno, também experimentou redução de 60,19%, muito embora tenha a Prefeitura contabilizado parcelamento de contribuições sociais:

Exercícios: anterior e em exame	2014	2015	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios			
Parcelamento de Dívidas:	-	201.553,05	
De Tributos			
De Contribuições Sociais:	-	201.553,05	
Previdenciárias			
Demais contribuições sociais		201.553,05	
Do FGTS			
Outras Dívidas	506.343,74		-100,00%
Dívida Consolidada	506.343,74	201.553,05	-60,19%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	506.343,74	201.553,05	-60,19%

Em que pese o apontado, observa-se que essa dívida se encontra em patamar bastante inferior ao limite preconizado pela Resolução Senatorial (120% da RCL).

Há de se registrar que a Receita Corrente Líquida apresentou um aumento de R\$ 777.670,88, ou 5,71%, em comparação ao resultado alcançado no exercício anterior. Em título comparativo, o PIB brasileiro do período foi negativo em 3,8% e a correção de preços pela inflação (IGPM) foi de 10,67%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



RCL de 2014	RCL de 2015	Crescimento
13.609.100,51	14.386.771,39	5,71%

As despesas com pessoal sofreram uma redução nominal equivalente a 2,53%, mas fixaram-se em 55,71% da receita corrente líquida, após os ajustes inseridos pela fiscalização; tal percentual extrapola o limite legalmente estatuído pela alínea *b* do inciso III do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Período	Dez 2014	Abr 2015	Ago 2015	Dez 2015
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	8.695.377,59	7.993.613,05	7.767.062,30	7.731.735,78
Inclusões da Fiscalização	321.493,19			604.505,44
Exclusões da Fiscalização	793.753,89			321.493,19
Gastos Ajustados		7.993.613,05	7.767.062,30	8.014.748,03
Receita Corrente Líquida	13.609.100,51	13.705.097,81	14.143.141,07	14.386.771,39
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Receita Corrente Líquida Ajustada		13.705.097,81	14.143.141,07	14.386.771,39
% Gasto Informado	63,89%	58,33%	54,92%	53,74%
% Gasto Ajustado	60,42%	58,33%	54,92%	55,71%

Foi elaborado quadro indicando a posição de servidores ao final do período.

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2014	2015	2014	2015	2014	2015
Efetivos	354	354	227	224	127	130
Em comissão	38	38	8	9	30	29
Total	392	392	235	233	157	159
Temporários	2014		2015		Em 31.12 de 2015	
Nº de contratados	33					

A fiscalização consignou que as atribuições dos cargos em comissão da Municipalidade não foram definidas por meio de lei, o que obsteu a verificação de conformidade desses cargos em face do disposto no inciso V do art. 37 da Constituição Federal. Anotou, ainda, que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo declarou a inconstitucionalidade das leis criadoras desses cargos por deixarem de descrever, no corpo da lei, suas respectivas atribuições, com consequente violação ao princípio do concurso público.

Ainda sobre o tema de pessoal, a equipe de Bauru constatou a nomeação de 2 servidores para o exercício de cargos em comissão; o pagamento de funções gratificadas sem previsão em lei, por ato discricionário do chefe do Poder Executivo, inclusive na definição dos valores; e pagamento de adicionais de grau



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



universitário e técnico para ocupantes de cargos que exigem tais formações como requisito de ingresso.

A inspeção procedeu à análise dos pagamentos dos subsídios dos Agentes Políticos, os quais não sofreram majoração no exercício, destacando pagamentos a maior para a Secretária de Higiene e Saúde.

No que tange ao pagamento dos encargos, anotou o recolhimento formal dos valores relativos ao INSS, FGTS e PASEP, asseverando que não existe RPPS na localidade.

Registrou que a Prefeitura paga complementações de proventos de aposentadorias, pensões e auxílios doença, suplementando o valor pago pelo Regime Geral de Previdência Social até o limite do valor de referência salarial do Órgão, embora inexista na localidade Regime de Previdência Complementar ou contrapartida pecuniária dos servidores. Apurou que o artigo 89 da Lei Orgânica Municipal, que autorizava tais dispêndios, foi declarado inconstitucional.

A inspeção atestou que a transferência de recursos financeiros à Câmara obedeceu ao limite imposto pela Constituição Federal, situando-se em 5,36% da receita tributária do exercício anterior.

Valor utilizado pela Câmara em:	2015	597.589,24
Despesas com inativos		
Subtotal		597.589,24
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2014	11.156.138,72
Percentual resultante		5,36%

Relativamente ao setor de precatórios, informa a fiscalização que a Prefeitura não possui dívidas judiciais, tampouco registrando requisitórios de baixo valor.

Subsidiou os trabalhos de inspeção o Processo Acessório – 1 - TC-2469/126/15 (*Acompanhamento da Gestão Fiscal*).

Procedeu-se a notificação do responsável pelos demonstrativos – Sr. Walmir Bordim, Prefeito Municipal – através do DOE de 07/07/2016 (*fl. 59*), o qual também foi notificado pessoalmente, por ocasião da inspeção local, para acompanhar a movimentação processual por meio de despachos e decisões publicados na Imprensa Oficial (*fls. 2*).

O interessado protocolou a documentação encartada a fls. 60-193 com seus esclarecimentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Alegou que a precariedade da atuação do Controle Interno ocorre porque o servidor designado para tal função realiza em concomitância outras atividades da Prefeitura, sem possuir uma equipe que possibilite a ampliação de seu trabalho, e que adotou providências parciais para corrigir as falhas apontadas pelo setor.

Defendeu que, embora elevadas, as alterações do orçamento se destinaram à manutenção dos serviços básicos que precisam ser oferecidos à população, sendo acentuadas pela escassez de recursos financeiros que demandam a realocação em serviços essenciais. Noticia, ainda, que a Prefeitura vem se engajando em racionalizar os seus gastos com vias a promover o devido controle orçamentário e atender às regras da LRF.

Informou que a Dívida Ativa é inscrita no Balanço Patrimonial por seu valor originário, procedendo-se à atualização no momento em que o contribuinte procura a Administração para quitá-la.

Relativamente à despesa de pessoal, asseverou que a Prefeitura de Ubirajara enfrenta a vários exercícios dificuldades para a redução dessa variável, que se encontra acima do teto legal desde 2012. Aduz que se trata de questão complexa, já que a Administração depende do seu pessoal para a execução dos serviços públicos essenciais, sendo inviável determinar a exoneração de servidores sem prejuízos à continuidade do serviço público.

Acrescentou que o Município vem adotando medidas que viabilizem a recondução gradual das despesas, com redução das horas-extras e funções gratificadas, mas que estas se revelam opções mais econômicas do que a contratação de novos servidores. Comunicou que foram extintas as complementações de aposentadorias e que o cenário de queda das receitas acentuou e dificultou o atingimento do índice adequado das despesas.

Sobre a matéria do ensino, reconheceu as falhas nos registros contábeis, mas frisou o atendimento das normas que regem a matéria. Afirmou que não possui alunos com necessidades especiais em sua rede neste momento, oferecendo transporte gratuito ao município de Duartina para que os necessitados sejam assistidos pela APAE.

Ainda neste setor, informou estar impossibilitado de atender integralmente à demanda por vagas em sua rede de ensino haja vista a extrapolação dos limites de gastos com pessoal e a necessidade de se contratar novos professores. Noticiou, ainda, que um novo Plano de Carreira para os docentes está em elaboração, que o Município possui rotinas de boas práticas de suas cozinhas escolares e que os recursos pedagógicos e de apoio estão sendo suplementados gradualmente.

Afirmou que já foram adotadas providências para o cumprimento da jornada de trabalho dos médicos, bem como a divulgação da escala laboral na página eletrônica da Prefeitura. Quanto ao Plano de Carreira para os profissionais da saúde, informa que este se encontra em fase de elaboração.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Juntou cópia da Lei Municipal nº 1.084/2016, que instituiu Regime de Previdência Complementar para os servidores de Ubirajara, a fim de regularizar o pagamento de complementações, e entendeu que a falha de iniciativa no projeto de fixação dos subsídios dos secretários foi sanada com a apreciação e aprovação pelo Poder Legislativo.

Comunica que adotará as medidas para não mais conceder adiantamentos aos agentes políticos e que não possui condições financeiras no momento para contratar empresa para a realização de levantamento geral dos Bens Patrimoniais. Trouxe informações, também, sobre a regularização dos contratos de serviços médicos, a promoção de ações educativas sobre o reaproveitamento do lixo e seu correto descarte e comprometeu-se em corrigir os desacertos verificados no AUDESP.

Abordou, também, os apontamentos concernentes ao Quadro de Pessoal, afirmando que os servidores designados para funções gratificadas assumiram as responsabilidades inerentes a tais postos, estando ausente, apenas, a descrição das atividades cometidas, falha que será regularizada. Defendeu a regularidade de tais pagamentos, aduzindo que contam com amparo legal e representam uma despesa bem menor do que a contratação de novos servidores. No mesmo sentido, esclareceu que o adicional por nível universitário e técnico encontra-se instituído na Lei Orgânica e que apenas poderá ser afastado mediante emenda àquela norma ou ação judicial.

Por fim, aduziu que a Prefeitura vem adotando as medidas para cumprimento das Instruções e recomendações desta e. Corte, pugnando pela emissão de parecer favorável aos demonstrativos.

Analisando os aspectos da despesa de pessoal, a **Assessoria Técnica** entendeu que as justificativas do gestor não foram aptas a elidir a extrapolação do limite estatuído pela LRF, circunstância que possui força suficiente para inquinar as contas em exame. Destacou que a impropriedade vem sendo constatada desde o exercício de 2012, sem que se adotassem medidas eficientes de recondução dos gastos ao patamar aceitável, o que já acarretou na emissão de pareceres desfavoráveis em exercícios anteriores (fls. 196/201).

Sobre os aspectos econômicos das contas, ATJ considerou que foram equilibrados os resultados contábeis obtidos pela Municipalidade, verificando-se aumento da situação patrimonial e diminuição dos endividamentos de curto e longo prazos, anotando, também, investimentos correspondentes a 8,17% da RCL. Propõe recomendações relativamente à atualização do saldo da dívida ativa e fidedignidade das peças contábeis, com emissão de parecer favorável (fls. 202/203).

Quanto ao enfoque jurídico, a análise concluiu pela emissão de parecer desfavorável, calcado no descumprimento do art. 20, inciso III, da LRF, pela superação do limite das despesas com pessoal, sem prejuízo de recomendações para a correção das impropriedades de ordem contábil, controle interno, bens patrimoniais, pessoal, fidedignidade dos dados enviados ao Sistema AUDESP e adequado tratamento dos resíduos sólidos. Propõe, ainda, tratamento em autos apartados da remuneração dos Secretários Municipais (fls. 204/209).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A i. Chefia aquiesceu ao posicionamento de seus antecessores no sentido da emissão de parecer desfavorável, ressaltando que as despesas de pessoal continuaram acima do “teto” legal no 1º quadrimestre do exercício de 2016. Outrossim, consignou recomendações para que a Origem observe o conteúdo do Comunicado SDG nº 29/10 no que tange às movimentações orçamentárias, promova o equilíbrio orçamentário e observe o disposto na LRF no que tange aos gastos de pessoal (fls. 211/212).

O **Ministério Público de Contas** entende que deva ser emitido parecer desfavorável, com fundamento no excesso de alterações orçamentárias, superação do limite de pessoal, inobservância às vedações impostas pela LRF, irregularidades no quadro de pessoal e reincidência no descumprimento das recomendações desta Casa. Sugeriu o tratamento em autos próprios das contratações de serviços médicos e em apartados os pagamentos de gratificações e o subsídio à Secretária de Higiene e Saúde (fls. 213/215).

Registro a situação das últimas contas apreciadas nesta e. Corte:

Exercício	Processo	Parecer
2014	377/026/14	Desfavorável com recomendações ¹ – DOE de 15/12/2016 (não transitado em julgado)
2013	1904/026/13	Desfavorável com recomendações ² – DOE de 11/09/2015
2012	1836/026/12	Desfavorável com recomendações ³ – DOE de 11/09/2015

É o relatório.

GCCCM/15

¹ Por gastos excessivos de pessoal

² Por aplicações no ensino inferiores a 25% da receita, não utilização da parcela diferida do FUNDEB, gastos excessivos de pessoal, recolhimento parcial dos encargos sociais, incorreções nas peças contábeis e desacertos nos procedimentos licitatórios.

³ Por excessivas despesas com publicidade no último ano de mandato, compensação unilateral de contribuições previdenciárias, excessivos gastos com pessoal e aumento da despesa dessa natureza nos últimos 180 dias do mandato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GCCCM

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 07/03/2017

ITEM 077

Processo: TC-2469/026/15

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

Responsável: Walmir Bordim – Prefeito Municipal

Período: 01.01 a 31.12.2015

Procurador: Não constituído

Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2015

(Expedientes que acompanham: TC-2469/126/15)

Aplicação total no ensino	30,05% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	83,28% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100,60%
Investimento total na saúde	28,72% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	5,36% (máximo 7%)
Gastos com pessoal	55,71%
Remuneração agentes políticos (secretários)	Relevado
Encargos sociais	Recolhimentos em ordem
Precatórios	Não possui
Resultado da execução orçamentária	Déficit de 2,82% - (R\$ 411.132,74)
Resultado financeiro	Positivo em R\$ 336.776,75

C+	i-EGM	Resultado
C	i-Educ	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
C+	i-Saúde	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
C	i-Planej.	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
B	i-Fiscal	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
B	i-Amb	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
C	i-Cidade	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL).
C	i-Gov-TI	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte Muito Pequeno

Região Administrativa de Bauru

Quantidade de habitantes: 4.547

I – Remeto-me, inicialmente, aos aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeira nos quais se observa ter a Administração do município de **UBIRAJARA** dado cumprimento regular em 2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



a) A aplicação de recursos no ensino geral atingiu 30,05% das receitas e transferências de impostos, cumprindo-se os termos do artigo 212 da CF/88. Atestou a fiscalização, ainda, que foram destinados 83,28% dos recursos do FUNDEB à valorização do magistério, revelando a observância ao art. 60, XII do ADCT da CF/88, e que a totalidade dos recursos recebidos foi aplicada dentro do próprio exercício.

Cabe recomendação, contudo, para que a Origem não mais cometa as falhas detectadas na gestão contábil-financeira do setor, empenhando e contabilizando as despesas no exercício de sua competência e não no exercício seguinte, dando-se efetividade ao princípio da transparência preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e ao disposto nos artigos 35, inciso II e 83 da Lei Federal nº 4.320/64.

b) Também foi superado o mínimo de aplicação de recursos na saúde, com investimentos de 28,72% da receita e transferências de impostos.

O setor também comporta alerta para que seus recursos sejam movimentados por contas bancárias próprias, conforme determinam a Lei Federal nº 8.080/1990 e a Lei Complementar nº 141/2012, e para que se providencie a elaboração de um Plano de Carreira para os profissionais da área, com observância às diretrizes nacionais expedidas pelo Ministério da Saúde para a instituição de planos de carreira, cargos e salários no âmbito do Sistema Único de Saúde.

c) A transferência financeira à Câmara Municipal observou a limitação da Carta da República, uma vez que foi inferior a 7% das receitas tributárias do exercício anterior, fixando-se em 5,36%.

d) No que tange ao tema dos Precatórios, a fiscalização atestou que a Prefeitura não possui compromissos judiciais, nem recebeu obrigações de baixa monta para quitação no exercício.

e) Conforme anunciado, a instrução da matéria revela que o Município experimentou a expansão de sua RCL em 5,71%, situando-se abaixo da inflação do período (IGPM – 10,67%); isso, muito embora o Produto Interno Bruto Nacional tenha apresentado retração de 3,8%.

A realização das receitas foi discretamente superior às previsões iniciais, resultando em um Excesso de Arrecadação da ordem de R\$ 73.852,06 (0,51%). O exercício, no entanto, foi encerrado com um **déficit** da execução orçamentária no montante de R\$ 411.132,74 (2,82%), o qual encontrou integral amparo em superávit financeiro do exercício anterior.

Observei que foram realizadas transferências, remanejamentos e/ou transposições que alcançaram R\$ 5.064.300,00, equivalente a 36,83% da despesa inicialmente fixada, o que colaborou com o descompasso apurado, descaracterizando o orçamento consideravelmente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Embora a Assessoria Técnica tenha destacado que os resultados não estão a indicar desequilíbrio das contas, impende registrar que este é o 4º exercício consecutivo em que a Administração de Ubirajara apresenta déficit na realização do seu orçamento, implicando na redução dos recursos financeiros disponíveis em seu caixa. Apenas entre os exercícios de 2014 e 2015, o Resultado Financeiro foi reduzido em 63,22%, fixando-se em R\$ 336.776,75.

Urge, portanto, que o responsável pela Comuna adote imediatas providências tendentes a garantir o equilíbrio orçamentário, atentando-se às diretrizes da gestão fiscal responsável almejada pela LRF e observando os Comunicados SDG nº 29/10 e 35/15 no que tange às alterações orçamentárias, que devem margear a inflação projetada para o período.

II – Diante da implantação do IEGM e de outros indicadores sociais existentes, é possível ser feita avaliação operacional sobre os atos praticados pela Administração no período, transcendendo a aferição de legalidade, de modo que possam ser realizadas análises a respeito dos resultados obtidos na condução da execução orçamentária e financeira.

a) No que diz respeito à qualidade dos gastos, considerando as informações prestadas a esta e. Corte para a formulação do IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal, pelo qual é possível confrontar a adequação dos investimentos públicos à resposta esperada pela sociedade – qual seja, em favor de suas necessidades primárias – destaca-se que o Município obteve o índice C+, o que reflete a Comuna está em fase de adequação .

Este índice denota que a gestão dos recursos disponíveis ficou aquém da efetividade necessária para o atendimento das necessidades dos munícipes, relevando existir grande margem para o aprimoramento da ação governamental.

Importante observar que o Município apresentou uma queda na eficiência de gestão, haja vista que, em 2014, havia obtido índice B, cabendo aos responsáveis pela Administração local reavaliar a condução das políticas públicas em curso.

b) Quanto à educação, há de se destacar que, diante das respostas apresentadas ao IEGM, expresso no quesito ***i-Educ***, o índice atribuído foi considerado “**C**”, constatando-se, portanto, um baixo nível de adequação neste setor.

Esse índice procura traduzir, não obstante as respostas apresentadas pelo Município aos diversos quesitos formulados, coerência com a verificação de aplicação dos mínimos constitucionais da educação.

Observa-se da análise sobre as informações disponibilizadas pelo IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica⁴, indicação de que foi atingida a meta pactuada para os primeiros anos do ensino fundamental:

⁴ <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



4ª série/5º ano	Ideb Observado					Metas Projetadas							
Município	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Ubirajara	5.0	5.6	5.4	5.7	6.4	4.8	5.1	5.5	5.7	6.0	6.2	6.5	6.7

Em que pese tal resultado satisfatório, importante observar que o sistema educacional de Ubirajara foi objeto de Fiscalização de Natureza Operacional, na qual se constatou a inexistência ou insuficiência de recursos pedagógicos e de apoio às atividades docentes considerados essenciais à relação ensino-aprendizado pelo Conselho Nacional de Educação.

O diligente trabalho da equipe de Bauru revelou, ainda, que o Município apresenta uma taxa de analfabetismo 106,42% maior do que a apurada em sua região de governo, possui falhas na gestão da merenda escolar e carece de vagas suficientes ao atendimento de todos os alunos de sua rede.

A Prefeitura aplicou R\$ 8.806,24 por estudante vinculado a sua rede no exercício de 2015, o que representa um aumento de 5,7% no gasto *per capita* em comparação com o exercício anterior (*gasto por aluno em 2014 = R\$ 8.330,68*).

Todos esses achados estão a corroborar o índice atribuído ao Município e representam dificuldades que deverão ser avaliadas e solucionadas pela Prefeitura.

Relembro que o Plano Nacional de Educação – PNE, editado pela Lei Federal nº 13.005/14, estabeleceu como meta, em seu anexo:

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Todas essas questões devem ser levadas em consideração no planejamento estratégico voltado ao setor, lembrando que o ideal e desejável é que possam ser corrigidos eventuais apontamentos e alcançados resultados positivos, o que não implica, necessariamente, na elevação nominal dos gastos – mas, sobretudo, na busca pela sua qualidade, calcada na ação transparente e responsável.

c) Na saúde, através do ***i-Saúde***, o índice IEGM alcançado foi “**C+**”, portanto, em fase de adequação, constatando-se uma queda em relação ao exercício anterior, quando o resultado atingido foi “**B+**”.

Relembro que o setor também guarda proteção constitucional e, segundo consta no sítio eletrônico da Fundação Seade⁵, pode ser observado se o Município, em algumas situações, encontra-se em posição menos favorável na comparação com sua região administrativa e/ou ao próprio Estado.

⁵ <http://www.imp.seade.gov.br/frontend/#/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Estatísticas Vitais e Saúde	Ano	Município	Reg.Gov.	Estado
Taxa de Natalidade (Por mil habitantes)	2015	15,61	13,64	14,69
Taxa de Fecundidade Geral (Por mil mulheres entre 15 e 49 anos)	2015	62,94	50,69	52,41
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	2015	14,08	10,34	10,66
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	2015	14,08	12,13	12,04
Taxa de Mortalidade da População de 15 a 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2015	67,25	105,55	109,44
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2015	3.265,31	3.656,13	3.482,85
Nascidos Vivos de Mães com Menos de 18 Anos (%)	2015	18,31	7,24	6,25
Mães que fizeram Sete e Mais Consultas de Pré-Natal (%)	2015	69,23	78,66	77,77
Nascimentos de Baixo Peso (menos de 2,5kg) (%)	2015	9,86	8,83	9,15
Gestações Pré-Termo (%)	2015	10,14	10,77	10,63

Do quadro acima, apura-se que a localidade apresenta taxas de mortalidade infantil superiores à média de sua região de governo (36,17% maior) e à média estadual (32,08% maior), o mesmo se verificando em relação à Taxa de Mortalidade da Infância (16,07% superior à média da região e 16,94% superior à média estadual).

Penso que também estão a merecer maiores cuidados os programas de orientação e prevenção à gravidez precoce, tendo em mira as taxas de mães adolescentes mais elevadas do que as de sua região de governo e mesmo no estado.

d) Destaco, ainda, que o Município apresentou baixo nível de adequação também nos indicadores do i-Planejamento, i-Cidade e i-Gov-TI, o que enseja revisão das políticas de governo afetas a tais áreas.

III – Há um grupo de apontamentos que também indicam a necessidade de recomendar-se à Administração para que proceda a correção imediata, o que deverá ser avaliado em próxima inspeção.

Deve a Administração de Ubirajara adotar as providências necessárias à efetiva implantação do Sistema de Controle Interno, tomando as providências saneadoras frente aos desacertos constatados.

No que tange à dívida ativa, importante destacar que a 6ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (*exercício de 2015*), que contém as normas contábeis que devem ser observadas pela União, pelo Distrito Federal, pelos Estados e Municípios, estabelece que a *“atualização monetária, juros, multas e outros encargos moratórios incidentes sobre os créditos inscritos em dívida ativa, previstos em contratos ou normativos legais, devem ser incorporados ao valor original inscrito”*, adotando o mesmo horizonte do § 4º do art. 39 da Lei Federal nº 4.320/64.

Além disso, a contabilidade, enquanto ferramenta gerencial de tomada de decisões, deve espelhar a situação concreta dos créditos e valores de titularidade do ente público, o que encontra esteio nos artigos 98 da Lei Federal nº 4.320/64 e no inciso V do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000, além de ir ao encontro ao princípio da transparência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Dessa forma, imperativo que o ente público atualize o saldo de sua dívida ativa de maneira periódica e não apenas no momento da negociação e quitação desse crédito, permitindo que as Demonstrações Contábeis reflitam sua verdadeira posição patrimonial, o mesmo se podendo dizer da necessidade do levantamento geral de seus bens móveis e imóveis, determinada pelo art. 96 da Lei dos Orçamentos Públicos, o qual poderá ser realizado pelos próprios servidores do Órgão.

Em que pese a inobservância ao disposto no § 4º do art. 39 da Constituição Federal relativamente à remuneração dos secretários municipais, observo que matéria análoga já foi abordada por este Tribunal e considerada regular⁶, razão pela qual afasto o apontamento e recomendo à Prefeitura que observe os preceitos constitucionais, inclusive no que tange à iniciativa para fixação dos subsídios dos secretários, regulada pelo inciso V do art. 29 da Lei Maior.

No que concerne à Secretária de Saúde e Higiene, verifico que, conforme apontado pela fiscalização, ocorreram pagamentos à maior, que se referem à diferença entre o valor do subsídio fixado para os secretários e os pagamentos efetuados à interessada, que englobou gratificação de nível superior e adicional de insalubridade⁷.

Nota-se, dessa forma, que não foi realizada opção entre os vencimentos do cargo efetivo ou a remuneração devida a título de subsídio aos secretários, efetuando-se uma mescla entre os dois regimes que culminaram em pagamentos de verbas que não são cabíveis e extrapolaram os subsídios fixados, situação que deve ser imediatamente cessada. Não obstante, considerando os valores envolvidos, inferiores a 500 UFESP's⁸, deixo de determinar a abertura de autos apartados.

Os recursos concedidos a título de adiantamento devem obrigatoriamente ter como responsável servidor público e não agente político, conforme disposto no art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64 e Comunicado SDG nº 19/2010.

Cabem igualmente recomendações para que a Municipalidade de Ubirajara adote medidas de destinação e aproveitamento dos resíduos sólidos, solucione as divergências entre os dados de sua contabilidade e os enviados ao AUDESP, encaminhe tempestivamente os documentos exigidos por esta e. Corte e atenda às recomendações expedidas em exercícios pretéritos.

Os documentos apresentados pela Origem não conseguiram demonstrar que os cargos em comissão existentes no quadro funcional possuem atribuições definidas em lei, já que a Lei Municipal nº 903/2010, trazida pela defesa, apenas descreve as atribuições cometidas a cada secretaria da estrutura organizacional, e não aos cargos em comissionados que ela criou, matéria que necessita de regularização.

⁶ eTC-8770.989.15-0. Apartados das Contas do Exercício de 2013 da Prefeitura Municipal de Ubirajara. Sentença do Exmo. Sr. Auditor Dr. Valdenir Antonio Polizeli, publicada no DOE de 17/05/2016

⁷ Gratificação de nível superior entre R\$ 88,72 e R\$ 92,27 e Adicional de Insalubridade de R\$ 157,60

⁸ Conforme Resolução nº 04/2015, que regula a autuação de processos de pequeno valor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Também deverá ser dado tratamento legislativo específico às funções gratificadas da Prefeitura, já que a o art. 64 da Lei Municipal nº 903/2010 autoriza de modo genérico que o Poder Executivo atribua na portaria de designação a referência que o servidor receberá pelo exercício das atribuições. Isso não se coaduna com o disposto nos artigos 37, X e XI e 39 da Lei Maior, devendo a lei fixar objetivamente os valores atribuídos a título de remuneração.

A fiscalização constatou que as avenças celebradas para a prestação de serviços médicos (*Contratos nº 10/15, 26/15 e 28/15*) não vem sendo executadas a contento, detectando, ainda, que os atrasos e faltas dos profissionais contratados não são descontados dos pagamentos finais efetuados pela Prefeitura, circunstâncias que deverão ser apuradas em **autos próprios**.

Acompanhando proposta do MPC, determino a abertura de **autos apartados** para tratar das gratificações de nível superior e técnico pagas aos ocupantes de cargos que já exigem tais formações como requisito para provimento das funções.

IV – Passo, então, ao ponto que representa mácula suficiente para inquinar estes demonstrativos, relacionado à extrapolação do limite com gastos de pessoal definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A instrução processual evidenciou que o Poder Executivo de Ubirajara extrapolou, em todos os quadrimestres do exercício, o limite estabelecido pela alínea *b* do inciso III do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, fixando-se tais despesas em 55,71% da Receita Corrente Líquida no encerramento do ano *sub examine*.

Também restou consignado que a impropriedade não possui caráter pontual, já que verificada desde o 3º quadrimestre de 2012, sem que o responsável adotasse medidas de contenção de despesas capazes de reconduzi-las aos patamares legais.

Em sua defesa, o mandatário municipal alega que a redução dos gastos de pessoal é medida complexa, já que a Prefeitura depende de seus servidores para a realização das atividades públicas, frisando que estão sendo adotadas medidas graduais de diminuição.

Tais alegações não se mostram hábeis a socorrer o responsável, que não cumpriu o mandamento do art. 23 da LRF, que determina a eliminação do excesso de gastos e a recondução dos percentuais aos limites fixados pela norma, mesmo considerando a duplicação do prazo autorizada pelo artigo 66 do mesmo diploma em face do decréscimo do PIB Nacional.

Verifico, também, que a Prefeitura deixou de empenhar de maneira tempestiva as despesas afetas ao exercício de 2015, postergando-as para o exercício de 2016, o que não se coaduna com os princípios da transparência fiscal e da evidenciação contábil, sendo acertado o ajuste da fiscalização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Além disso, reforçam o juízo de irregularidade as diversas ações salariais adotadas pelo Prefeito que aumentaram a despesa total de pessoal, mesmo estando o ente sujeito às restrições impostas pelo Parágrafo Único do art. 22 da Lei Fiscal.

Assim, observa-se que a Prefeitura pagou R\$ 163.112,49 em complementações de aposentadorias, pensões e auxílio saúde com base artigo da Lei Orgânica Municipal que contraria o disposto na Carta de República, já que ausentes as contrapartidas dos servidores para a percepção de tais benefícios e inexistente a indicação da fonte de custeio de tais despesas, conforme exigência do artigo 195, § 5º, da CF/88. Isso, a despeito da recomendação contida nas contas de 2011 (TC-1247/026/11, DOE de 16/10/2013) para que a Municipalidade regularizasse os desacertos desta matéria.

Ademais, na contramão da gestão fiscal responsável, o alcaide não observou as restrições impostas pela LRF em virtude da extrapolação dos 95% do limite de despesas de pessoal, designando novos servidores para o exercício de funções gratificadas, o que importou em um gasto de R\$ 478.173,97, contratando horas-extras que alcançaram R\$ 102.371,17 e pagando gratificações de nível superior e técnico para cargos que exigem tais formações como requisito de ingresso, totalizando R\$ 55.101,82, sendo que esses últimos pagamentos serão objeto de autos apartados.

Registro, por derradeiro, que tal falha esteve dentre os fundamentos dos pareceres desfavoráveis emitidos em 2012, 2013 e 2014 dessa Prefeitura.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **UBIRAJARA, exercício de 2015**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para que:

- Movimente os recursos da saúde em contas bancárias próprias, conforme determinam a Lei Federal nº 8.080/90 e a Lei Complementar nº 141/12;
- Providencie o Plano de Carreira, Cargos e Salários conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;
- Adote medidas para garantir o equilíbrio orçamentário e limite as alterações do orçamento à inflação projetada para o período, conforme Comunicados SDG nº 29/10 e 35/15;
- Observe as diretrizes traçadas pelo Conselho Nacional de Educação no que tange aos recursos pedagógicos e de apoio à atividade docente necessários à valorização do ensino;
- Reverta os altos índices de analfabetismo e corrija as demais falhas detectadas na área do ensino;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- Aprimore suas ações de saúde, diminuindo os índices de mortalidade infantil e mortalidade na infância e fornecendo orientações sobre a gravidez precoce;
- Adote medidas de aprimoramento dos índices i-Planejamento, i-Cidade e i-Gov-TI;
- Adote medidas saneadoras suficientes frente aos apontamentos dos relatórios elaborados pelo Controle Interno, os quais devem abranger amplamente as matérias cometidas pelos artigos 31 e 74 da CF/88 a este setor;
- Mantenha sua Dívida Ativa atualizada;
- Cumpra as normas relativas à fixação dos subsídios dos agentes políticos, à concessão de adiantamentos e as regras atinentes às Licitações e Compras Governamentais;
- Reveja suas políticas de destinação e aproveitamento de resíduos sólidos;
- Regularize seus cargos em comissão e o pagamento das funções gratificadas;
- Observe os princípios da transparência e da evidenciação contábil na elaboração das demonstrações financeiras e nas informações prestadas ao Sistema AUDESP;
- Reconduza seus gastos com pessoal aos limites estatuídos pela LRF;
- Encaminhe as informações devidas ao AUDESP dentro dos prazos estabelecidos por esta e. Corte e cumpra as recomendações exaradas em pareceres pretéritos.

Fica determinada a abertura de autos próprios para tratar dos contratos de prestação de serviços médicos (10/15, 26/15 e 28/15) e de autos apartados para tratar do pagamento de gratificação de nível superior e técnico.

E, de modo geral, a fiscalização deverá acompanhar o cumprimento das recomendações expedidas.